



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 394/2025 – Processo nº 473/2025, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1º abril de 2021, sobre a aquisição de peças para conserto do veículo Caminhão Basculante Mercedes Benz Atron 2729 K/36 2014/2014, placa IVP 1796 (pac) CHASSI: 9BM693388EB959466 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Contratada a empresa **DALTROZO E ALMEIDA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Integração 1648, ENTRE IJUIS – RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.577.376/0001-02. O valor total da aquisição é de R\$ 2.688,00 (Dois mil seiscentos e oitenta e oito reais).

Sete de Setembro/RS, 05 de agosto de 2025.

Nelson Palinski
Prefeito Municipal



PROCESSO N°: 473/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 394/2025

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

EMPRESA: DALTROZO E ALMEIDA LTDA

CNPJ: 07.577.376/0001-02

VALOR TOTAL R\$: 2.688,00

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa nos termos do art. 75, Inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

**" AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA CAMINHÃO BASCULANTE
MERCEDES BENZ ATRON 2729/36 2014/2014,
CONFORME DESCRITO NO PEDIDO DE COMPRA".**

Nesse alinhamento, o presente feito segue instruído com os seguintes documentos: pedido de contratação devidamente justificado, estimativa de preço, pedidos de orçamentos, documentos de habilitação da contratada.

É o conciso relatório.

Vieram os autos para apreciação e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa com base no art. 75, inciso II. Neste sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

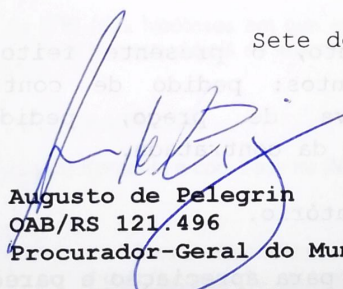
Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base no melhor preço aferido.

O pedido de contratação demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários o que possibilita assumir o compromisso conforme inciso IV art. 72.

PELO EXPOSTO, sob o aspecto jurídico, a presente contratação atende os dispositivos legais.

Sete de Setembro/RS, 05 de agosto de 2025.


Augusto de Pelegrin
OAB/RS 121.496
Procurador-Geral do Município

Bruna L. Stocker
OAB/RS 112.797
Procuradora